



**MENSAGEM Nº 058/2021 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**EXMO. SR.  
ALDAIR TELES DA SILVA  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente:

Tem esta a finalidade de submeter a elevada apreciação dos Nobres Vereadores, em **Regime de Urgência**, o **Projeto de Lei nº 039/2021**, que altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

**JUSTIFICATIVA:**

A presente proposta de Lei tem por objetivo altear as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

As alíquotas de contribuição para o RPPS foram atualizadas por meio da Lei Municipal nº 1.309/2020, nos termos das determinações da Emenda Constitucional nº 103 de 2019, bem como também de acordo com a Avaliação Atuarial para 2021, ou seja:

I – 14% para os segurados ativos, inativos e pensionistas, nos termos do disposto no Artigo 11 da Emenda Constitucional nº 103 de 11/12/2019, a qual fica devidamente mantida.

II – 16,32% destinados para o custo normal, sendo que destes 2% são destinados para as despesas administrativas do RPPS.

III – 9,21% destinados para o custo suplementar para cobertura do déficit atuarial.

Entretanto, como há a obrigatoriedade em realizar a Avaliação Atuarial anualmente, a proposta apresentada pelo Atuário Responsável Sr. José Guilherme Fardin para o exercício de 2022, foi a seguinte:

<b>CONTRIBUIÇÃO</b>	<b>CUSTO NORMAL</b>	<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
Taxa de Administração somada as Alíquotas do Custo Normal	15,32%	1,00%	16,32%
Custo Suplementar			5,78%
<b>TOTAL CUSTO NORMAL E CUSTO SUPLEMENTAR</b>			<b>22,10%</b>

Como podemos notar nas informações supra citadas, houve diminuição da alíquota para cobertura do custo suplementar de 9,21% para 5,78%, isto ocorreu em virtude da redução do déficit atuarial de -R\$ 13.217.680,47 para -R\$ 10.617.833,99

Segundo as informações atuariais, entre os exercícios de 2020 e 2021, houve uma redução de R\$ 2.599.846,48 no déficit atuarial do sistema devido, entre outros motivos, ao crescimento da estimativa da compensação previdenciária a receber dos benefícios concedidos e a conceder.

Ressaltamos que as alíquotas novas deverão ser aplicadas a partir de janeiro de 2022.

Portanto, diante da relevância deste Projeto, solicitamos especial atenção dos Senhores Vereadores no sentido de apreciar a presente proposta com maior brevidade possível, haja vista que sua aplicabilidade deverá iniciar a partir de 1º de janeiro de 2022, e, além disso, deverá a presente Lei se anexada junto a Secretaria da Previdência Social - GESCON.

Rio Bonito do Iguaçu, 25 de novembro de 2021.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 039/2021 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**SÚMULA:** Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, definidas na Lei Municipal nº 1.309/2020 de 14/07/2020 I e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art.1º** O Art. 3º da Lei Municipal nº 1.309 de 14 de julho de 2020, que dispõe sobre as alíquotas de contribuição mensal dos Servidores Ativos, Inativos, Pensionistas, e do Município para o FUNPRERBI custo normal e custo suplementar para amortização do déficit técnico atuarial, alterada por meio da Lei nº 1.318/2020 de 24/11/2020, passa a vigorar com a seguinte redação e é acrescido do § 3º:

*“Art. 3º A contribuição mensal do Município de Rio Bonito do Iguaçu patronal custo normal e patronal custo suplementar, ficam fixados de acordo com os seguintes percentuais:*

<b>CONTRIBUIÇÃO</b>	<b>CUSTO NORMAL</b>	<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
<i>Taxa de Administração somada as Alíquotas do Custo Normal</i>	15,32%	1,00%	16,32%
<i>Custo Suplementar</i>			5,78%
<b>TOTAL CUSTO NORMAL E CUSTO SUPLEMENTAR</b>			<b>22,10%</b>

.....  
§ 3º *O limite dos gastos com as despesas custeadas pela taxa de administração tem por referencia a remuneração dos servidores ativos do exercício anterior”*

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 25 de novembro de 2021.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal